

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET nº 010/2026

Local e Data: 15/07/2026 – Vitória/ES

Nº do Processo: 2026-S85RC– Tarifa do gás canalizado 2026

Assunto: Analisa os pleitos apresentados pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás que tratam do reajuste anual da margem média de distribuição e do preço da molécula do gás canalizado.

I. DO OBJETO

1. Analisar pleito da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, sobre o reajuste anual da margem média de distribuição, conforme estabelecido no Contrato de Concessão¹, e pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado observados os contratos e aditivos junto aos supridores Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, GALP Energia Brasil S.A. – GALP, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 104/2026.

II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

2. O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

(...)

XXXVI – REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO: atualização anual da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO a partir de índice que reflita a inflação do período, mais ou menos o FATOR X, cujos parâmetros e metodologias observam o REGULAMENTO e o disposto neste CONTRATO;

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

3. Em sua Cláusula XII - TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA define:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

¹ Considerando PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 e ATA da 139ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSP (constante do processo 2020-0C8N8)

(...)

12.14. No primeiro ano do CICLO TARIFÁRIO, a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO corresponderá à R\$ 0,21266/m³ e a Tabela de Tarifas de partida da CONCESSÃO é a constante no ANEXO IV.

4. Além disso, o Anexo I, em sua Cláusula IV detalha que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

4.3. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO será reajustada anualmente, exceto nos anos que ocorrer às revisões tarifárias ordinárias, com vigência em 01 de janeiro de cada ano do CICLO TARIFÁRIO, conforme fórmula a seguir:

$$MM_{reaj\ i} = [MM_{i-1} \times (1 + IGPM \pm X)]$$

Onde:

$MM_{reaj\ i}$: MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO reajustada no ano i, em R\$/m³.

MM_{i-1} : MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO no ano i-1, em R\$/m³.

IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), compreendendo a variação de 12 meses até o antepenúltimo mês anterior ao reajuste, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier sucedê-lo.

X: FATOR X, calculado conforme metodologia definida pelo REGULADOR, em %.

(...)

7.1. As tarifas para uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão às condições inseridas nesta cláusula e no CONTRATO.

7.1.1. A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.1.1. O valor da TUSD-GÁS corresponde à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na Tabela de Tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO e em REGULAMENTO.

5. De acordo com a Resolução ARSP N°046/2021, que trata das regras para o mercado livre de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, tem-se que:

Art. 43. As tarifas a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão ao disposto neste artigo.

§1º: A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§2º: O REGULADOR fixará a TUSD-GÁS a cada revisão tarifária, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

§3º: O valor da TUSD-GÁS corresponde à margem média de distribuição calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na tabela

de tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO e em regulamento.

(...)

§6º: Excepcionalmente para o primeiro ciclo tarifário, a TUSD-GÁS a ser cobrada do AGENTE LIVRE DE MERCADO será igual à margem de distribuição aplicável ao USUÁRIO CATIVO do mesmo segmento de USUÁRIOS e classe de consumo.

6. Por ocasião da Revisão Tarifária Ordinária em 2025 foi definido adotar o valor zero (0) para o Fator X neste segundo ciclo tarifário considerando a indisponibilidade de dados e condições que permitissem sua estimação².

7. A Resolução ARSP nº 061/2023 estabeleceu, dentre outras providências, o aprimoramento no procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado, contemplando a apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, em razão da entrada de novos fornecedores no arranjo de fornecimento da concessionária, como resultado da abertura do mercado no setor.

8. Os contratos de suprimento firmados entre a concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia, e respectivos aditivos trazem as disposições para o preço do gás (PG), constituído de duas parcelas – parcela de transporte (PT) e a parcela de molécula (PMt) – nos termos da fórmula abaixo, devendo ser objeto de reajustes trimestrais:

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = preço do gás;

PT = parcela de transporte;

PMt = parcela da molécula.

9. Os contratos estabelecem para cada parcela, o regramento que deve ser observado pelo regulador no cálculo e homologação das tarifas:

(i). Parcela de transporte:

- a. No contrato firmado junto à Petrobras, fica estabelecido que a parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da Agência Nacional do Petróleo – ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte pode sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.
- b. No contrato firmado junto à Shell fica estabelecida a Parcela de Transporte base, é igual a 0,3045 R\$/m³, que representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte para atendimento desta Transação.
- c. Para os demais fornecedores o preço do transporte se dá conforme os respectivos contratos com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sendo repassado

² Para maiores detalhes, vide NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 07/2025 em:
https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/G%C3%A1s%20Natural/Tarifa/NT_GET_007-2025.pdf

mensalmente para a concessionária de acordo com a tarifa, encargos e penalidades definidos, também estando sujeito à regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

- (ii). Parcela da molécula: A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 para o primeiro mês de cálculo da parcela do PM_t), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

10. A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (Fator \times Brent_t \times TC_t) \div FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t;

$Fator$ = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

$Brent_t$ = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

FC = Fator de conversão.

11. A partir de 2024, os contratos de suprimento da Petrobras incluem uma parcela fixa somado à parcela da molécula, conforme detalhamento apresentado na seção III.3. A parcela fixa é atualizada anualmente em 1º de fevereiro de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

III.1. Do Preço do Gás – Contratos de Suprimento

12. Em 20 de março de 2026, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 035/2026 e seus anexos, solicitando aprovação da 4ª minuta de aditivo ao contrato NMG 2026-2034 negociado junto a supridora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras que unificou os 03 contratos de suprimento firmados (Anexo III). Foram apresentados também, nos anexos I e II, os documentos de distrato dos contratos NMG 2024-2028, NMG 2024-2032. O PARECER TÉCNICO – PT/ARSP/GET/ Nº 004/2026 apresentou análise da documentação à diretoria colegiada, quanto aos aspectos tarifários.

13. E em 24/04/2026 foi aprovado, conforme consta em Ata de 263ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos³.

14. O aditivo teve por objetivo: (i) alterar as condições comerciais do CONTRATO, somando à sua QDC as quantidades diárias contratuais do CONTRATO NMG 2024-28 e do CONTRATO NMG 2024-32, ponderando as parcelas de molécula e os compromissos de RETIRADA MÍNIMA MENSAL às respectivas QDCs, além de ajustar o saldo de QPNR pelas respectivas parcelas de molécula, sem considerar os efeitos dos mecanismos de ajustes de preços; (ii) incorporar o denominado “Mecanismo de Performance” à PM base do CONTRATO, para o ano de 2026; e (iii) alterar a modalidade de entrega

³ A documentação mencionada consta do Processo 2021-K6NX6, peças #284 a #286, #301 e #306.

do GÁS NATURAL para que esta seja realizada na entrada do SISTEMA DE TRANSPORTE, de acordo com o previsto no item 13.2.1 do CONTRATO, conforme condições negociadas entre as PARTES.

15. Isto posto, tem-se que a unificação proposta considera a ponderação, ano a ano, do ToP de cada contrato e da precificação (% Brent) entre os contratos vigentes, com base no volume (QDC) de cada contrato, não implicando em ganho nem custo adicional para as partes.

16. Vale salientar que estão previstos dois mecanismos para aplicação em 2026: o Mecanismo de Incentivo à Performance, com 10,5% Brent aplicável de 60% até 90% da QDC, e o Mecanismo de Incentivo à Demanda, com 10% Brent aplicável de 90% até 115% da QDC.

17. Em 13 de maio de 2026, a ES Gás encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 072/2026 contendo o 5º aditivo contratual com a supridora Petrobras, com vigência a partir de 1º de maio de 2026, no qual houve a transferência da responsabilidade de contratação da saída do transporte da Petrobras para a ES Gás alterando o valor do transporte. O aditivo também corrigiu erros materiais relacionados à QDC e Preço do Gás⁴.

18. E por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 099/2026 de 03/07/2026, complementada pela Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 103/2026 e ES Gás apresentou pleito de aprovação do 6º aditivo contratual que incorpora mecanismo de limitação superior e inferior para o índice Brent utilizado na formação de preço da molécula, buscando reduzir a exposição dos consumidores às oscilações do mercado internacional de petróleo com efeito previsto já no reajuste tarifário de agosto de 2026.

19. Considerando o mecanismo do referido aditivo, o valor do Brent a ser aplicado por ocasião do reajuste do preço do gás para 1º de agosto será o equivalente a US\$ 85,00/bbl (limite superior). Sem o mecanismo de limitação para o índice Brent incorporado ao contrato pelo 6º aditivo, o valor seria de US\$ 97,00/bbl, ou seja, seria praticado um valor cerca de 14% maior para o barril⁵.

20. Em 01 de dezembro de 2025, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 147/2025 (peça #162) e seus anexos (peças #163 e #164), apresentando minuta de 4º aditivo contratual negociado junto a GALP Energia Brasil S. A.⁶

21. O aditivo teve por objetivo alterar (i) sua vigência até 31 de dezembro de 2032, em decorrência da migração dos clientes do mercado cativo, implicando o encerramento antecipado dos anos remanescentes dos contratos; (ii) alterar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF) e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT (QDCP) do item 4.1 da Cláusula Quarta – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do CONTRATO.

III.2. Da Margem Média de Distribuição – 2º Ciclo

22. Em 31 de julho de 2025 a diretoria da ARSP publicou a RESOLUÇÃO ARSP Nº 091, que dispõe sobre os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás e estabelece a estrutura tarifária aplicável ao 2º Ciclo Tarifário.

23. Em seu art. 2º ficou aprovada a Margem Média de distribuição no valor de R\$ 0,4702/m³ sem tributos.

⁴ Vide peça #323 do Processo 2021-K6NX6

⁵ Vide peças #26 a #28 e #34, do Processo 2026-WP31K

⁶ Vide peças #162 a #164, do Processo 2022-OH10P

24. Esse resultado foi alcançado após a documentação pertinente ter sido submetida à Consulta Pública⁷ que permitiu a participação de todos os agentes interessados.

IV. DA ANÁLISE

IV.1 Do Reajuste da Margem Média de Distribuição

25. Em 10 de julho de 2026, a Concessionária apresentou solicitação de aprovação do reajuste da margem média de distribuição, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG N° 104/2026, em referência ao disposto no contrato de concessão.

26. Conforme índice IGP-M previsto, **o reajuste será de 1,95%** a margem média de distribuição reajustada será de **R\$ 0,4794/m³**. O impacto na Tarifa Média decorrente será da ordem de 0,036%, quando considerado apenas o reajuste da margem média de distribuição.

Tabela 1 – Margem média de distribuição reajustada - ARSP

Margem Média de Distribuição - reajustada	
(a) Margem 1º ano - 2º ciclo (R\$/m³)	0,4702
(b) IGP-M (junho/2025 a maio/2026)	1,95%
(c) Margem reajustada - ago./2026 (R\$/m³)	0,4794
% Impacto na Tarifa Média	0,36%

IV.1.1 Sobre a Tabela TUSD Gás

27. A TUSD-GÁS é por definição contratual a tarifa fixada pelo REGULADOR a ser cobrada dos AGENTES LIVRES DE MERCADO pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O contrato de concessão (Anexo I, cláusulas 7.1) e a Resolução ARSP N°046/2021 (Art. 43), conforme transcrito no item 2, definem que o valor da TUSD-GÁS corresponde à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na Tabela de Tarifas.

28. Cabendo ao REGULADOR fixa-la a cada revisão tarifária, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

29. Além disso, conforme Resolução ARSP N° 061/2023 em seu art. 9º:

“A tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS é resultado da exclusão do Preço Médio do Gás somado à Parcela de Recuperação da parcela variável da tabela de tarifas aplicável ao mercado cativo”

30. Por ocasião do reajuste da margem média e tendo em vista o previsto no contrato de concessão e regulamentos vigentes, a Tabela de TUSD-Gás sofrerá atualização. A nova tabela consta do Anexo II, desta Nota Técnica.

⁷ CONSULTA PÚBLICA ARSP N° 006/2026, tendo por objetivo recolher contribuições e informações que subsidiarão a proposta de Resolução que estabelece o cálculo da margem média de distribuição preliminar e as diretrizes de estrutura tarifária aplicáveis ao 2º ciclo tarifário da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, como resultado da 1ª Revisão Tarifária Ordinária. Disponível em: <https://arsp.es.gov.br/consultas-publicas?page=2>.

IV.2 Do Reajuste do Preço da Molécula do Gás

31. Por meio da mesma Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 104/2026, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural existente entre a Concessionária e seus supridores: PETROBRAS, GALP, e seus respectivos aditivos.

32. A seguir, as tabelas 2 e 3 apresentam os valores da composição do preço do gás de acordo com cada contrato de suprimento:

(i). Petrobras, Contrato 2026/2034⁸:

Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2028 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1º AGOSTO 2026	100.979	85,0000	5,0494	2,2337	0,4793	2,7130

(ii). GALP⁹:

Tabela 3: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos

Período	QDC média Trimestre	Brent/HH	TCt	PF	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1º agosto 2026	83.217	2,9391	5,0494	4,8923	1,5581	0,3753	1,9334

33. Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, chega-se ao preço médio de gás de R\$2,3608/m³ conforme demonstrado na tabela 4, representando uma variação de -0,03%.

Tabela 4: Preço médio do gás - sem impostos

2026	Maio	Agosto
(a) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2026-2034	107.998	100.979
(d) = Volume - GALP (m³/dia)	89.002	83.217
Volume - TOTAL	197.000	184.196
(h) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m³) - 2026-2034	2,1376	2,2337
(k) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	1,7426	1,5581
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio	1,9592	1,9285
(p) = Preço do Transporte - (R\$/m³) Petrobras - 2026-2034	0,4121	0,4793
(s) = Preço do Transporte - Galp (R\$/m³)	0,3904	0,3753
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio	0,4023	0,4323
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	2,3615	2,3608

34. Conforme a Resolução ARSP nº 61/2023, em seu art. 1º, ficou estabelecido o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador. Em seu art. 3º ficou definido que os repasses da Parcela de Recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

⁸ Considera 13,24% do Brent para 60% da QDC e 10,5% do Brent para 30% da QDC e 10% para a QDC restante.

⁹ Considera 115% do índice Henry Hub.

35. Isto posto, e também conforme definido nesse regulamento, foi feita a apuração referente aos meses de março, abril e maio cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre de agosto a outubro/2026. A demonstração dos dados é feita na tabela 5 apresentada na página a seguir:

Tabela 5: Conta Gráfica 2026 - sem impostos

Conta Gráfica - 2026											
nº dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	31
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
(b) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2028	2.355.376	1.371.412	1.518.349	1.469.370	-	-	-	-	-	-	
(c) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2032	1.714.163	1.371.412	1.518.349	1.469.370	-	-	-	-	-	-	
(d) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2026-2034	198.008	281.092	311.209	301.170	3.347.938	3.239.940	3.347.938	3.130.349	3.029.370	3.130.349	
(e) = Volume - GALP (m³)	2.530.879	2.492.056	2.759.062	2.670.060	2.759.062	2.670.060	2.759.062	2.579.727	2.496.510	2.579.727	
(f) = Volume - 3R (m³)	1.033.781	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(g) = Volume - Shell (m³)	2.055.435	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(h) = Volume - ORIGEM (m³)	822.174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Volume TOTAL = (a + b + c + d + e + f + g + h)	10.709.816	5.515.972	6.106.969	5.909.970	6.107.000	5.910.000	6.107.000	5.710.076	5.525.880	5.710.076	
(j) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	1,9578	1,8921	1,8921	1,8921	-	-	-	-	-	-	
(k) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	1,8885	1,8160	1,8160	1,8160	-	-	-	-	-	-	
(l) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034	1,8414	1,4180	1,4180	1,4180	2,1376	2,1376	2,1376	2,2337	2,2337	2,2337	
(m) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	1,7703	1,8086	1,8086	1,8086	1,7426	1,7426	1,7426	1,5581	1,5581	1,5581	
(n) = Preço molécula - 3R (R\$/m³)	1,8968	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(o) = Preço molécula - Shell (R\$/m³)	1,5517	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(p) = Preço molécula - Origem (R\$/m³)	1,5171	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preço molécula - médio = [(a x i)+(b x j)+(c x k)+(d x l)+(e x m)+(f x n)+(g x o)+(h x p)]/Volume TOTAL	1,7826	1,8113	1,8113	1,8113	1,9592	1,9592	1,9592	1,9285	1,9285	1,9285	
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	-	-	-	-	-	-	
(s) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	-	-	-	-	-	-	
(t) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4793	0,4793	0,4793	
(u) = Preço do Transporte - GALP (R\$/m³)	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3753	0,3753	0,3753	
(v) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m³)	0,387	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(w) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m³)	0,4449	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(x) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m³)	0,4102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte -médio = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/Volume TOTAL	0,4107	0,4023	0,4023	0,4023	0,4023	0,4023	0,4023	0,4323	0,4323	0,4323	
(y) = (o + x) = Preço médio do gás	2,1933	2,2136	2,2136	2,2136	2,3615	2,3615	2,3615	2,3608	2,3608	2,3608	
Parcela de recuperação (R\$/m³)	-0,2049	-0,2860	-0,2860	-0,2860	-0,1448	-0,1448	-0,1448	0,0193	0,0193	0,0193	
Preço médio do gás + parcela de recuperação	1,9884	1,9276	1,9276	1,9276	2,2167	2,2167	2,2167	2,3801	2,3801	2,3801	
Volume realizado (m³) - PETROBRAS											
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2028	1.514.509,00	1.450.667,00	1.809.464,00	-	-	-	-	-	-	-	
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2032	1.705.135,00	1.689.302,00	1.625.124,00	-	-	-	-	-	-	-	
Volume realizado - PETROBRAS - 2026-2034	346.296,00	331.363,00	357.932,00	3.764.454,42	3.527.422,00						
Volume realizado (m³) - GALP	3.007.717,00	2.651.333,66	3.537.398,00	3.065.310,00	2.725.117,00						
Volume realizado (m³) - 3R											
Volume realizado (m³) - Shell											
Volume realizado (m³) - Origem											
Volume realizado - TOTAL	6.573.657	6.122.666	7.329.918	6.829.764	6.252.539						
Faturamento realizado (R\$) - (recebido do usuário)	13.071.059,58	11.802.050,33	14.129.149,94	13.165.053,90	13.860.003,20						
Faturamento devido (R\$) (pago ao supridor)	13.678.052,95	13.307.321,18	14.990.659,89	14.111.808,70	15.027.891,89						
Preço do gás devido	2,0807	2,1735	2,0451	2,0662	2,4035						
Saldo do mês (R\$)	606.993,38	1.505.270,85	861.509,96	946.754,80	1.167.888,69	-	-	-	-	-	
Saldo anterior acumulado	(4.610.623,92)	(4.057.305,40)	(2.592.486,77)	(1.762.399,16)	(834.855,53)	324.071,53	324.071,53	324.071,53	324.071,53	324.071,53	
Correção - Selic	1,16%	1,00%	1,21%	1,09%	1,07%	1,12%					
Atualização	(4.664.298,77)	(4.097.757,62)	(2.623.909,11)	(1.781.610,33)	(843.817,16)	327.699,52					
Saldo atualizado acumulado (R\$)*	(4.057.305,40)	(2.592.486,77)	(1.762.399,16)	(834.855,53)	324.071,53	327.699,52					
Demonstração da parcela de recuperação aplicada**	- 1.347.066,81 -	- 1.751.099,32 -	- 2.096.376,82 -	- 1.953.331,52 -	- 905.213,75 -	-					

*Atualizado até 30/06/2026.

** Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

36. O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de R\$ 327.699,52 gerando uma Parcela de Recuperação de R\$ 0,0193/m³ que foi somada ao preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R\$ 2,3801/m³**.
37. Cumpre esclarecer que apesar dos resultados apresentados na tabela se basearem nos dados das Nota Fiscais disponibilizadas pela ES Gás, em suas planilhas, eles divergem dos apresentados na Carta em referência, provavelmente em função da consideração por parte da Concessionária de faturas relativas às penalidades contratuais.
38. Todavia, a tabela 5 considera o previsto na Resolução ARSP nº 061/2023 em seu art.1º, inciso I, que estabelece a exclusão das faturas referentes às penalidades da apuração mensal da conta gráfica.
39. O valor composto pelo preço médio do gás somado à parcela de recuperação foi aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, em atendimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução ARSP nº 61/2023.
40. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.
41. Como resultado dos reajustes de margem média e do preço médio do gás, obtém-se uma **tarifa média no valor de R\$ 2,8595/m³, sem impostos, representando uma variação média de 6,42%**, conforme detalhamento apresentado na tabela 6:

Tabela 6 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual		
(a)	Molécula - preço médio	1,9592
(b)	Transporte - preço médio	0,4023
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,3615
(c)	Parcela de recuperação	-0,1448
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,2167
(d)	Margem média de distribuição	0,4702
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,6869
Tarifa Média Atualizada (agosto/2026)		
(a)	Molécula - preço médio	1,9285
(b)	Transporte - preço médio	0,4323
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,3608
(c)	Parcela de recuperação	0,0193
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,3801
(d)	Margem média de distribuição	0,4794
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,8595
Variação no Período		
	Molécula - preço médio	-1,57%
	Transporte - preço médio	7,46%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	7,37%
	Margem média de distribuição	1,96%
	Preço Venda (Tarifa Média)	6,42%
Informações Complementares		
	Variação Brent Contratos Petrobras	8,45%
	Variação Henry Hub Contratos Galp	-15,30%
	Variação Dolar	-3,99%

Obs: (i) Margem média 2ºciclo.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

42. Esta Nota Técnica buscou apresentar análise sobre os pleitos da Concessionária referente aos reajustes da margem média de distribuição e do preço médio do gás.
43. Quanto ao reajuste da margem média de distribuição o procedimento obedeceu às disposições do contrato, qual seja a atualização da margem pelo IGP-M do período e considerou ainda que (i) a data de início de operação da nova concessionária foi em agosto/2020; (ii) o contrato prevê 12 meses de intervalo entre os reajustes; (iii) os Pareceres e Despachos da PGE/ES que concluem pela aplicação do reajuste a partir de 1º de agosto de cada ano e (iv) a diretoria colegiada da ARSP acatou a orientação da PGE/ES.
44. Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da Parcela de Recuperação.
45. Com isso tem-se a tarifa média reajustada de R\$ 2,8595/m³, sendo composta pela margem média de R\$ 0,4794/m³ e o preço médio do gás somado à parcela de recuperação de R\$ 2,3801/m³.
46. Por fim, também, é apresentada a tabela TUSD-GÁS reajustada em função de alteração da margem média de distribuição e do disposto no contrato de concessão e regulamentos vigentes.
47. As tabelas contendo as tarifas atualizadas estão dispostas nos Anexos I e II desta Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora de Regulação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2026

Tarifas finais - Usuários Cativos				
Residencial - Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	15,12	3,3884
2	7,01	20,00	16,13	3,3884
3	20,01	30,00	20,17	3,3884
4	Acima de 30,01		35,29	3,3884
Residencial - Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	30,25	4,3967
2	60,01	100,00	45,37	4,2958
3	100,01	200,00	80,66	4,2454
4	200,01	500,00	151,24	4,1950
5	Acima de 500,01		252,07	4,1950
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	45,37	4,5681
2	50,01	200,00	60,50	4,4673
3	200,01	500,00	110,91	4,2152
4	500,01	1.000,00	171,41	4,1849
5	1.000,01	3.500,00	564,63	4,0438
6	3.500,01	6.000,00	1.310,75	3,9430
7	Acima de 6.000,01		2.823,15	3,8018
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	97,71	5,1631
2	1.000,01	5.000,00	1.655,58	3,6055
3	5.000,01	50.000,00	4.341,45	3,0687
4	50.000,01	300.000,00	8.046,33	2,9956
5	300.000,01	500.000,00	20.690,55	2,9535
6	500.000,01	1.000.000,00	48.301,09	2,8983
7	1.000.000,01	10.000.000,00	144.464,26	2,8024
8	Acima de 10.000.000,01		412.755,03	2,7758
9	Incentivo à descarbonização		-	2,6116
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	937,69	2,6725
2	Acima de 15.000,01		2.117,36	2,6725
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999,99	504,13	2,6625
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	30.248,04	2,6423
2	300.000,01	3.000.000,00	100.826,79	2,5818
3	Acima de 3.000.000,01		504.133,95	2,4507

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

ANEXO II
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2026

TUSD - Gás				
Residencial - Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	15,12	1,0083
2	7,01	20,00	16,13	1,0083
3	20,01	30,00	20,17	1,0083
4	Acima de 30,01		35,29	1,0083
Residencial - Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	30,25	2,0165
2	60,01	100,00	45,37	1,9157
3	100,01	200,00	80,66	1,8653
4	200,01	500,00	151,24	1,8149
5	Acima de 500,01		252,07	1,8149
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	45,37	2,1879
2	50,01	200,00	60,50	2,0871
3	200,01	500,00	110,91	1,8350
4	500,01	1.000,00	171,41	1,8048
5	1.000,01	3.500,00	564,63	1,6636
6	3.500,01	6.000,00	1.310,75	1,5628
7	Acima de 6.000,01		2.823,15	1,4217
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	97,71	2,7829
2	1.000,01	5.000,00	1.655,58	1,2253
3	5.000,01	50.000,00	4.341,45	0,6885
4	50.000,01	300.000,00	8.046,33	0,6154
5	300.000,01	500.000,00	20.690,55	0,5734
6	500.000,01	1.000.000,00	48.301,09	0,5181
7	1.000.000,01	10.000.000,00	144.464,26	0,4223
8	Acima de 10.000.000,01		412.755,03	0,3956
9	Incentivo à descarbonização		-	0,2315
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	937,69	0,2924
2	Acima de 15.000,01		2.117,36	0,2924
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999,99	504,13	0,2823
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	30.248,04	0,2621
2	300.000,01	3.000.000,00	100.826,79	0,2017
3	Acima de 3.000.000,01		504.133,95	0,0706

(*) A aplicação considera o limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046 /2021 aos agentes livres de mercado.

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 15/07/2026 17:50:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2026 17:50:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULACAO - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4R8F8T>